



PROCESSOS N.ºS 373 e 419/06

PROCOLOS N.ºS 8.749.924-3/06  
8.749.923-5/06

PARECER N.º 221/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO  
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: CARMEM LÚCIA GABARDO E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 558/2006 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal - Município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1802/05 (cf. fls. 12) autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental e médio do Colégio Estadual Cristóvão Colombo - Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 e cessou gradativamente o curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, autorizado pela Resolução n.º 3154/01-SEED de 14 /12/01, no final do ano letivo de 2003.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 07 de novembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse, a demanda atualizada do corpo docente com os devidos comprovantes de habilitação específica, os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o artigo 4º da Deliberação n.º 10/99-CEE, as exigências sanitárias e o laudo do Corpo de Bombeiros. O referido processo retornou a este CEE em 08 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 3885/2006-GS/SEED (fl. 432) com a solicitação atendida.



PROCESSOS N.ºS 373 e 419/06

## 2. Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jacira Bento Rodrigues	- Língua Portuguesa e Literatura	- Letras/ Português – Inglês e respectivas Literaturas
Edinalva Guaita Primon	- LEM/Inglês	- Letras / Português – Inglês e respectivas Literaturas
Lucia Artioli Nunes Maciel	- Arte	- Educação Artística/Artes Plásticas
Teresa Castelari	- Educação Física	- Educação Física
Giane Cristina Colombo	- Matemática	- Ciências / Matemática
Ines Morais de Souza	- Física	- Ciências / Física
Sonia Aparecida de Campos de Souza	- Química	- Ciências / Química
Emília Luiza Reder de Andrade	- Biologia	- Ciências/Biologia/Matemática
Rosângela Carvalho dos Santos Mendonça	- História	- História
Ruth Rodrigues de Prado	- Geografia	- Geografia
Norma Roseli Gimenes Mocheuti	- Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Edinéia Pessoni Bassaco	- Fundamentos Filosóficos da Educação; - Fundamentos Sociológicos da Educação; - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar
Edna da Silva Frison	- Concepção Norteadora da Educação Especial; - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História -	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.
Rose Neide Campos	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de Ciências. - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Rita de Cássia Barni	- Literatura Infantil; - Metodologia do Ensino de Matemática; - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar



PROCESSOS N.ºS 373 e 419/06

Sonia Aparecida de Siqueira Fiorati	- Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização; - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau e Orientação Escolar
Marlene do Prado	- Metodologia do Ensino de Arte; Estágio Supervisionado.	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Escolar

2.1 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 254 a 259, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls 242 e 243, relatório sucinto de como está sendo executado o plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE), às fls 443 e 444, apresenta os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas(Deliberação nº 10/99 – CEE, artigo 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório de como está sendo executado o plano de capacitação docente às fls. 246 a 251.

## 2.2 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às folhas 289 a matriz curricular vigente totalizando 4.800 h/a (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSOS N.ºs 373 e 419/06

COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO MÉDIO E NORMAL  
JARDIM ALEGRE – PARANÁ  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÁ

FIB-  
S E  
N E  
IVAIP

**CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

MODALIDADE : NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO - INTEGRADO (CÓD. 0489)

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004

TURNOS: MATUTINO

IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA

MÓDULO: 40

HORAS/AULA: 4.800

HORAS: 4.000

B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ÁREAS	DISCIPLINAS / SÉRIES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL HORAS/AULA	
		Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	
		Arte	2	2			160	
		Educação Física	2	2	2	2	320	
		L.E.M. - Inglês			2	2	160	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	4	2	4	2	480	
		Física			3	2	200	
		Química			2	2	160	
		Biologia	3	2			200	
	CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2			160	
		Geografia	2	2			160	
	SUB-TOTAL			19	15	15	13	2.480
	P A R T E  D I V E R S I F I C A D A	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Hist. da Educação	2				80
Fundamentos Filos. da Educação					2		80	
Fundamentos Sociol. da Educação				2			80	
Fundamentos Psicol. da Educação			2				80	
Fundam. Hist. e Pol. da Ed. Infantil				2			80	
Concepções Nortead. da Ed Especial				2			80	
GESTÃO ESCOLAR		Trabalho Pedag. na Educ. Infantil		2	2		160	
		Organização do Trab. Pedagógico	2	2			160	
METODOLOGIAS		Literatura Infantil			2		80	
		Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização			2	2	160	
	Metodologia do Ens. de Matemática			2		80		
	Metodologia do Ens. de História				2	80		
	Metodologia do Ens. de Geografia				2	80		
	Metodologia do Ens. de Ciências				2	80		
	Metodologia do Ens. de Arte				2	80		
Metodologia do Ens. de Ed. Física				2	80			
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO - MAGISTÉRIO	5	5	5	5	800		
SUB-TOTAL			11	15	15	17	2.320	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>4.800</b>	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N 9394/96

Dir. Celso Bruno de Carvalho  
DIRETOR - R.G. 2.157.097-2



PROCESSOS N.ºS 373 e 419/06

### 3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 216-05 (cf. fl.253 ), do NRE de Ivaiporã, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 260), o Parecer n.º 25/06 -DEP/SEED (cf. fl. 265) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2006 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio e Normal Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSOS N.ºS 373 e 419/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.  
Curitiba, 11 de abril de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.